

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 291/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, Dr. William Machado Lessa e o Procurador Dr. Sergio Vampré, ausência justificada do Dr. Antônio Ricardo Correa da Silva, reuniu-se às 15 horas do dia dezoito de julho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 520/14

Denunciado: Rubro Social EC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Rubro Social EC X Duque Caxiense FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 01/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Everaldo Nascimento

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

A douta procuradoria requereu o acórdão.

3) Processo: nº 521/14

Denunciado: Thiago J. Santanna Barbosa (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC X União Central FC

Categoria: Profissional – Série C

Data do jogo: 01/06/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 522/14

1º) Denunciado: Wagner de Lima Oliveira (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A, II do CBJD

2º) Denunciado: Marcus Vinicius da Silva Santos (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Olaria AC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 14/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas (Árbitro) e Dr. Clelio Correa de Paula (EC Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntada procuração pelas defesas.

A douta procuradoria requereu a absolvição em relação ao 1º denunciado.

A defesa do EC Tigres arguiu inépcia da denúncia, sendo a mesma rejeitada.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 261-A, II do CBJD, acolhendo o pedido da douta procuradoria.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 523/14

Denunciado: Juan Pablo de Souza Carvalho (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Ceres FC X América FC



Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 10/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcus Vinicius Lemos

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 524/14

Denunciado: Kleber Augusto Caetano Leite Filho (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 10/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Querida lavratura de acórdão pela defesa.

7) Processo: nº 525/14

Denunciado: José Ricardo Araújo Fernandes (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Madureira EC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 14/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 526/14

Denunciado: Michael Rangel dos Santos Almeida (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 14/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 527/14

1º) Denunciado: Daniel Lima de Oliveira (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Gustavo Santana de Ramos (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Luiz Augusto Borges de Jesus (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Bangu AC X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 14/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (GPA Audax Rio) e Dra. Ester Freitas (Árbitro)

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa do árbitro e deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração pela defesa do GPA Audax Rio.

Depoimento pessoal: Luiz Augusto Borges de Jesus – RG: 1182867151 IFP/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que não tem ciência dos termos que constam na denúncia; que é árbitro há dois anos; que esqueceu de colocar na súmula o número do atleta da equipe do Audax, mas que descreveu o motivo da expulsão; que já esteve neste Tribunal antes em virtude de uma súmula onde declarou W.O. em favor de uma equipe; que não se sentiu ofendido pelas palavras, mas que entende que por ter sido proferidas por um atleta de quinze anos achou demasiado.”

A douta procuradoria requereu a absolvição em relação ao 3º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos suspensos os 1º e 2º denunciados em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

10) Processo: nº 528/14

1º)Denunciado: Rafael Maximiano Ramos da Silva (Treinador do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Renato Santos de Oliveira (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Alan Ornelas da Silva (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º)Denunciado: Marcos Paulo da Silva de Mattos (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Barcelona EC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 01/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Everaldo Nascimento (Barcelona EC) e Ausente (Grêmio Mangaratibense)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração.

A douta Procuradoria requereu a reclassificação para o art. 258 em relação ao 3º denunciado.

Depoimento pessoal: Rafael Maximiano Ramos da Silva – RG: 20249931 – DIC/RJ

“Que tem ciência dos termos da denúncia que consta no processo; que é técnico há três meses; que o momento da expulsão se deu em virtude de ter ido em direção ao 4º árbitro para falar da marcação da falta que gerou a expulsão do atleta Alan; que quando estava se dirigindo ao 4º árbitro da partida, o 1º árbitro veio em sua direção e perguntou se o mesmo queria também ser expulso, em resposta falou para o árbitro que o mesmo havia estragado uma semana do seu trabalho; que em nenhum momento proferiu as palavras que constam na súmula ao árbitro do jogo; que a sua expulsão foi originada em virtude da marcação da falta do atleta Alan e não do atleta Renato; que o atleta

Alan foi expulso; que acredita haver uma rixa entre o árbitro da partida e sua equipe, já que o mesmo foi hostilizado em outra partida que apitou da equipe do Barcelona; que nunca esteve neste Tribunal antes.”

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à reclassificação do art. 258 para o art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD, acolhendo o pedido da douta Procuradoria.

Por unanimidade de votos suspenso o 4º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 529/14

Denunciado: Teresópolis FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X Teresópolis FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 01/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Vinicius Lemos

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo Correa – Redistribuído para o Dr. William Machado Lessa

Juntada procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 530/14

Denunciado: Felipe dos S. Rodrigues (Atleta do CECS El Shaddai)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CECS El Shaddai X Kosmos AC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 01/06/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

13) Processo: nº 531/14

Denunciado: CESC Heips

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: Real Maré FC X CESC Heips

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 01/06/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo Correa – Redistribuído para o Dr. William Machado Lessa

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

14) Processo: nº 532/14

Denunciado: Roberto Theodor da Cruz (Atleta do Cometa Rio FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras X Cometa Rio FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 14/06/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo Correa – Redistribuído para o Dr. William Machado Lessa

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária TJD/RJ